



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6895/2018

Ementa

Dispõe sobre o reajuste de vencimento aos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Indaiatuba, e dá outras providências

Data da Norma

27/03/2018

Data de Publicação

28/03/2018

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 69/2018](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa**

LEI Nº 6.895 DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Aut. Nº	41/18
P.L. Nº	69/18
Publ.:	28/03/18 - Pm. 01

“Dispõe sobre o reajuste de vencimento aos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Indaiatuba, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 3,00% (três por cento) os valores constantes dos Anexos VII, VIII, IX, X e XII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, que institui plano de cargos e salários da administração direta do município de Indaiatuba e dá outras providências.

Parágrafo único - O reajuste a que se refere o “caput” deste artigo será aplicado:

I - aos valores da Tabela de Vencimento Unificada da Carreira do Magistério, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 26, de 25 de março de 2015, e Anexo III da Lei Complementar nº 25, de 25 de março de 2015;

II - aos valores constantes dos Anexos VII, VIII, IX e XI da Lei Complementar nº 12, de 15 de dezembro de 2010, que institui plano de cargos e salários da administração direta da FIEC – Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura e dá outras providências;

III - aos valores constantes dos Anexos III, IV e VI da Lei Complementar nº 13, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a adequação da denominação dos cargos de carreira de provimento efetivo e do Quadro de Cargos em Comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba (SAAE), altera a escala de vencimentos, e dá outras providências;

IV - aos valores constantes dos Anexos I e III da Lei Complementar nº 15, de 15 de dezembro de 2010, que cria cargos na Fundação Pró-Memória de Indaiatuba e dá outras providências;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

V - aos valores constantes dos Anexos IV e V da Lei Complementar nº 24, de 10 de setembro de 2014, que dispõe sobre os padrões de vencimento dos servidores públicos do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, e dá outras providências;

VI - ao valor da licença prêmio a que se refere o artigo 159 da Lei nº 1.402, de 30 de dezembro de 1975, alterada pela Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

VII - aos valores a que se referem os dispositivos da Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001 e suas alterações, ressalvado o disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º - O índice de reajuste a que se refere o artigo 1º desta lei será estendido aos aposentados e pensionistas do serviço público municipal e do regime próprio de previdência social do Município aos quais tenha sido assegurado critério de reajuste do benefício por paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - O valor do vale alimentação e da cesta básica a que se refere o parágrafo único do artigo 7º-A, da Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001 e suas alterações, será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os efeitos financeiros decorrentes retroagirão a 01 de março de 2018.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 27 de março de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAS
PREFEITO